

ANUÊNCIA MUNICIPAL		152/2024-AMDIP	
Número processo:	2024.08.21-0005	Vigência:	21/08/2024 - 21/08/2026
Requerente:	DOMINGOS JULIO DO NASCIMENTO SILVA		
CNPJ/CPF:	273.917.938-33		
Contato:	(85) 9.9910-2290		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO JENIPAPEIRO, SN - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE		
Coordenadas:	Latitude: 05°47'23,67"S - Longitude: 39°16'15,65"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOS PARA A PRODUÇÃO DE LEITE		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	93.000,00

Esta autorização pressupõe a observância das condições, o não cumprimento destas condicionantes implicará na sua revogação, na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental aplicável, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Responsabilizo – me por todos e quaisquer eventuais descumprimentos. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental na continuação da atividade, estou condicionado a me manifestar na Secretaria Municipal Do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, está por sua vez mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informação relevante que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e a saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- O solicitante desta autorização, é o(a) único(a) responsável perante a Secretaria Municipal Do Meio Ambiente e Urbanismo no atendimento às condições postuladas nesta autorização;
- É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- Não usar/manipular/produzir/estocar embalagens ou substâncias e/ou resíduos perigosos, tais como agrotóxicos nas áreas ou instalações da propriedade;;
- Está Autorização não substitui a licença ambiental;
- Não explorar a reserva legal da propriedade ou posse rural, que tem como função auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, na qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel;
- O descumprimento dos planos, projetos ou condicionantes impostas pelos órgãos de gestão ambiental implicará na suspensão ou cancelamento desta autorização.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 21 de Agosto de 2024

Patricia Alves Bezerra
Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo



Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/2643
aAmbiental

